



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.225.753 - RJ
(2009/0119355-0)**

RELATOR : MINISTRO NILSON NAVES
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : LEONARDO LEAL DIAS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LINS DA SILVEIRA

EMENTA

Recurso especial. Militar. Licenciamento. Indenização prévia. Questão resolvida à luz de fundamento constitucional. Inviabilidade de exame no STJ. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e os Srs. Ministros Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.
Brasília, 5 de abril de 2010 (data do julgamento).

Ministro Nilson Naves
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.225.753 - RJ
(2009/0119355-0)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NILSON NAVES (RELATOR):

Neguei provimento ao agravo de instrumento da União por entender que o Tribunal de origem dirimiu a controvérsia com fundamento de caráter constitucional.

Agora trago a julgamento este regimental, no qual a União alega que "pretende, com a interposição do recurso especial, fazer prevalecer o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 6.880/80, vigente e em vigor".

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.225.753 - RJ
(2009/0119355-0)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NILSON NAVES (RELATOR):

Dúvidas não tenho de que não nos cabe o exame do caso em razão da solução – amparada em princípio/norma constitucional – que lhe foi dada.

E o foi desde o seu nascedouro. Voltemos lá, ao início de tudo, e vejamos o que disse o Juiz:

"De fato, erige obstáculos ao exercício, em plenitude, dos direitos fundamentais, constitucionalmente consagrados, como *ad exemplum* 'o de ir e vir' ou o 'da livre escolha de profissão', atingindo de forma vil a dignidade dos Autores, que se vêem tolhidos em sua liberdade."

No acórdão, a meu sentir, nada mais se fez que retificar o que dissera o magistrado, tanto é que os precedentes colacionados se ocuparam da garantia fundamental.

Nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2009/0119355-0

AgRg no
Ag 1225753 / RJ

Números Origem: 200902010048995 9701001320 9902035230

EM MESA

JULGADO: 05/04/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NILSON NAVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NILSON NAVES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : LEONARDO LEAL DIAS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LINS DA SILVEIRA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : LEONARDO LEAL DIAS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LINS DA SILVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e os Srs. Ministros Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE) votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Brasília, 05 de abril de 2010

ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
Secretário